



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO 026/2018
de 10/05/2018



Dispõe sobre a concessão da licença, aos profissionais do magistério público municipal, para participar em cursos de mestrado ou doutorado na área da educação.

O Prefeito do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto disciplina a concessão da licença, aos profissionais do magistério público municipal, para participar em cursos de mestrado ou doutorado na área da educação.

Art. 2º Os profissionais do magistério poderão, no interesse do ensino e sem prejuízo do mesmo licenciar-se, afastando-se do exercício do cargo, com o respectivo vencimento e vantagens permanentes, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos para participar em curso de mestrado ou doutorado, na área de educação, atendido o estabelecido no inciso II do art. 49 da Lei nº 022, de 27 de dezembro de 2017.

§ 1º Os profissionais do magistério beneficiados pelo estabelecido neste artigo, ficarão obrigados a exercer as funções de magistério na rede pública municipal de ensino de Nova Esperança do Sudoeste, após o seu retorno, por um período igual ao dobro do seu afastamento.

§ 2º Os profissionais do magistério beneficiados pelo estabelecido neste artigo não poderão solicitar nova licença para participar em cursos de mestrado ou doutorado.

Art. 3º Somente será autorizado o afastamento de um profissional, independentemente da carga horária, a cada concessão da licença para participar em cursos de mestrado ou doutorado.

Art. 4º Não será concedida a licença para participar em cursos de mestrado ou doutorado nas condições estabelecidas neste Decreto:

I - ao profissional do magistério em estágio probatório;

II - quando o tempo mínimo do profissional do magistério para adquirir o direito à aposentadoria for menor do que o dobro do período de afastamento pleiteado.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 5º A concessão da licença para participar em cursos de mestrado ou doutorado, obedecerá à seguinte ordem decrescente de prioridade, quando houver mais de um profissional interessado:

I - profissional do magistério com maior tempo de provimento efetivo em funções de magistério na rede municipal de ensino de Nova Esperança do Sudoeste;

II - profissional do magistério com atuação exclusiva na rede municipal de ensino;

III - profissional do magistério que apresentar a melhor justificativa para o seu afastamento, considerada relevante para a educação pública municipal.

Parágrafo único. A concessão da licença de que trata este artigo não é automática ou obrigatória, devendo o profissional do magistério interessado requerer a sua concessão.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, proceder à análise do mérito processual objetivando a concessão da licença para participar em cursos de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. Autorizada a concessão da licença de que trata este artigo, o profissional do magistério assumirá o compromisso de enviar à Secretaria Municipal de Educação:

I - documento comprobatório da matrícula;

II - atestado semestral de frequência.

Art. 7º O profissional do magistério que estiver prestando serviço fora da rede municipal de ensino, somente poderá concorrer à licença após o seu retorno à mesma, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8º Fica vedado ao profissional do magistério em gozo da licença para participar em cursos de mestrado ou doutorado assumir outro vínculo empregatício durante o período da licença.

Art. 9º O tempo de afastamento para gozo da licença para qualificação profissional será contado como efetivo exercício para todos os fins de direito.

Art. 10. Ocorrendo o não cumprimento do previsto no § 1º do art. 2º e arts. 6º e 8º deste Decreto ou a desistência antes do término do curso, o profissional do magistério deverá devolver os valores das remunerações recebidos durante o período de afastamento da licença, devidamente corrigidos pelos mesmos índices de reajustes, reposições ou atualizações salariais concedidas aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O ressarcimento previsto neste artigo não anula outras sanções legais ou disciplinares.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 10 de maio de 2018.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal